

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90085/2024-DLC

CONTRATANTE (UASG 986477)

Município de Guarulhos

OBJETO

Locação de ventilador pulmonar binível não invasivo

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/07/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (ART.48. LC 123/06)



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2024- DLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43330/2023

Torna-se público que o Município de Guarulhos, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado Av. Salgado Filho, 886 – Centro – Guarulhos/SP – CEP 07115-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação deverá ser fornecido na forma e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida conforme ANEXO II – Memorial Descritivo.

1.3. EMBASAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições, bem como demais normas complementares aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/21

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

- Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Os critérios de preferência conforme [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) estão definidos no ANEXO II – Memorial Descritivo.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto (mensal, unitário, anual, total do item, grupo ou global, etc., conforme definido no ANEXO II – Memorial Descritivo;

4.1.2. Marca/ Fabricante, (podendo ser registrado marca própria) e no caso de medicamentos, materiais médicos hospitalares, odontológicos e outros, Registro no Ministério da Saúde (RMS): as licitantes deverão especificar para cada produto ofertado.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.7.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10.000,00**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

5.20.1.1. Poderá ser aceito valor superior, desde que ainda seja compatível com o valor de mercado do produto ou serviço.

5.20.1.2. Os preços deverão ser validados com os valores ofertados na licitação se houver no mínimo 03 (três) fornecedores com preços compatíveis e/ou ser complementado com nova pesquisa acompanhada da devida justificativa da necessidade da contratação.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou por ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e ANEXO II – Memorial Descritivo quanto à preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informar se foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.6.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

6.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Anexo II – Memorial Descritivo exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a licitante apresentar:

I – jurídica;

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b)** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c)** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

II – técnica: a documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:

a) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei Federal 14.133/21](#) , conforme transcrito abaixo:

a1) A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

a2) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

i. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

ii. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

a3) Na hipótese prevista no a2), para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

a4) A capacidade operacional deverá ser comprovada em pelo menos **50%** da quantidade a ser adquirida.

b) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso e conforme disposto no ANEXO II – Memorial Descritivo

c) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

III - fiscal, social e trabalhista;

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV – econômico-financeira.

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a1) Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- b) **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b1) Considera-se último exercício social, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados (mecanicamente) até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente e, no caso de serem transmitidos através do Sistema Público de Escrituração (Sped), até o último dia do mês de junho do ano subsequente, conforme Instrução Normativa RFB 2003/21, salvo disposição em contrário.
 - b2) Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis (mecanicamente) assim apresentados:
 - i) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - ii) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
 - iii) pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

iv) No caso do balanço patrimonial e demonstrações contábeis serem transmitidos através do Sistema Público de Escrituração (Sped), deverão estar acompanhados do respectivo recibo de entrega.

b3) A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial e estar acompanhado de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital:

- Índice de Liquidez Geral (**LG**) superior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Corrente (**LC**) superior ou igual a 1,00
- Índice de Solvência Geral (**SG**) superior ou igual a 1,00

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad SG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad LC = \frac{AC}{PC}$$

onde: AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b4) os documentos exigidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a saber:

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, autenticação digital ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. Caso seja necessário a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a exigências e condições da visita serão estabelecidas no ANEXO II – Memorial Descritivo.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º:

7.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a)** Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.
- b)** A documentação, conforme o caso, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- c)** A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Departamento de Licitações e Contratos.
- d)** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
- e)** Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.

7.21. No caso de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas serão acrescidos os seguintes procedimentos:

- a)** As licitantes deverão comprovar, a sua condição de ME, EPP ou EQUIPARADAS por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente (CNPJ, documento da Junta Comercial, por exemplo).
- b)** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão apresentar, todos os documentos de habilitação exigidos, mesmo que os relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, devendo estas serem sanadas no prazo definido neste Edital.
 - b1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.
 - b2)** A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, §2º da Lei Complementar 123/2006.

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

c) A não comprovação da sua condição de ME, EPP e EQUIPARADAS e/ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, a licitante estará sujeita às sanções legais, ficando sujeita inclusive ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.22. No caso de participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15. da Lei 14133/21, serão observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.22.1. Para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

7.22.1.1. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.22.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.

7.22.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8. DA RESERVA ÀS ME, EPP E EQUIPARADAS

8.1. Caso a licitação seja EXCLUSIVA OU COM RESERVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS conforme instituído pelo artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

8.1.1. Para o grupo/item reservado, nos termos do art. 48, inciso III: se não houver vencedor para o grupo/ item reservado, o vencedor da cota principal será convocado a assumir a cota reservada (mesmo grupo/ item de ampla participação), ou, diante da manifestação de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

8.1.2. Para grupo/item destinado exclusivamente à ME/EPP/EQUIPARADAS: se não houver competidor enquadrado como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas relativamente ao grupo/ item reservado, a licitação será declarada deserta abrindo-se novo certame, com ampla participação.

8.1.3. ATENÇÃO: Se a mesma empresa vencer o grupo/ item reservado e a cota principal (mesmo grupo/ item de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.1.4. Haverá prioridade de aquisição do grupo/ item reservado, desde que a diferença do preço de contratação não seja superior a 5% (cinco por cento) do melhor preço válido na cota principal (Vencedor); ressalvados os casos em que este for inadequado para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

8.2. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **DEVENDO O LICITANTE DECLARAR A OBSERVÂNCIA DESSE LIMITE.**

8.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao Departamento de Licitações e Contratos, Av. Salgado Filho, 886, Guarulhos/SP.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarulhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacaodcc@gmail.com, sendo obrigatório a sua confirmação através do telefone (11) 2423-8623 – Seção Técnica de Apoio às Licitações ou protocolada até às 16h30min do último dia do prazo, na Secretaria da Fazenda na Seção Administrativa de Expediente do Departamento de Licitações e Contratos, Sito à Av. Salgado Filho, 886 – Centro – Guarulhos/SP – CEP: 07115-000 .

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes/> ou <https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/consulta-de-licitacoes>.

12.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado.

12.12 A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

12.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

12.14. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.15. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.



Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declarações

ANEXO II – Memorial Descritivo

ANEXO III - Termo de Referência

Anexo III – A – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Guarulhos, 20 de junho de 2024.

GILMAR VELOSO DA SILVA
DIRETOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

ANEXO I

DECLARAÇÕES



Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

ANEXO I - A

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA:

a) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.

b) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

c) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

d) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Locação de ventilador pulmonar binível não invasivo

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

NÃO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.647.223,20 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e vinte centavos)

Dotação orçamentária: 1205-0791.1030100022.011.05.3000157.339039.621

JULGAMENTO: O critério adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**.

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/ SERVIÇO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será de 12 (**doze**) **meses** contados da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da lei 14.133/21.

A empresa deverá no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação expressa, comparecer para assinatura do contrato.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência Anexo III

LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência Anexo III

CONDIÇÕES GERAIS

1. Os produtos deverão ser embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir sua integridade durante o transporte, a estocagem, até o uso.
2. Sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar laudos de análise do fabricante para cada lote entregue contendo todas as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto;
3. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares, elencados abaixo os quais serão avaliados e aprovados pela equipe técnica solicitante. Cabe informar que o pregoeiro(a) não possui conhecimentos técnicos específicos para análise desses documentos e por isso serão analisados pela equipe técnica da unidade a qual emitirá parecer conclusivo a ser encaminhado para o pregoeiro.

1.1. Proposta detalhada com os valores individuais de cada item

1.2. Registro no Ministério da Saúde ou publicação no Diário Oficial da União conforme lei nº 6360 e 23 e setembro de 1976 (art12) e Portaria GM/MS nº 2.814 de 29 de maio de 1998) art. 5º, inciso IV), podendo ser retirado por meio eletrônico na ANVISA, devendo grifá-lo na respectiva cópia, relativo aos produtos para os quais oferecer cotação de preço, exceto os produtos constantes na lista de isenção de Registro de Produtos constantes na Resolução RDC nº 23 de 06 de dezembro de 1999 (apresentar isenção).

1.3. Comprovação da regularidade junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, dos equipamentos e acessórios que serão utilizados na prestação dos serviços, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

1.3.1. Serão aceito “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Julgamento de Licitação;

1.4. Cópia de cartilha e/ou protocolos de segurança que impeçam as implantações/installações dos equipamentos solicitados.

2. Caso seja necessário, poderá ser solicitada amostra para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção de análise.

2.1. Neste caso, o **licitante classificado em primeiro lugar, após a convocação que será feita pelo(a) Sr.(a) pregoeiro(a)**, deverá apresentar amostras, sem ônus para o município, **no prazo de até 05 dias úteis**, para avaliação quanto às suas características.

2.2. A amostra deverá ser apresentada junto a Secretaria da Saúde – Rua Íris nº 320, sala 04 – Gopoúva – Guarulhos – Fone: 2472-5037

2.3. Após a análise das amostras, será emitido relatório técnico a ser enviado aos cuidados do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) para continuidade.

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

OUTRAS EXIGÊNCIAS

1. Juntamente com os documentos de habilitação, deverá(ão) ser apresentado(s) os seguintes documentos:

1.1. Declaração formal conforme modelo ANEXO I – A.

1.2. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, conforme item 7.1., inciso II, “b” do edital:

1.2.1. Cópia autenticada da Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA;

1.2.2. Cópia autenticada da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como da fabricante ou Detentora do Registro do Produto no Brasil, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;

1.2.3. Para efeito de comprovação da exigência estabelecida no item anterior, somente serão aceitas as licenças válidas, assim entendidas aquelas cujo prazo de validade esteja vigente na data da Sessão Pública. Não serão aceitos protocolos;

1.2.4. Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade de iniciar os serviços 24 (vinte e quatro) horas a partir do termo de início, devendo concluir as implantações em 30 (trinta) dias dos pacientes cadastrados no Programa de Ventilação Não Invasiva Binível.

Folha	
PA	43330/23
Rubrica	

ANEXO II – A

GRUPO ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS
01	Ventilador Pulmonar Binível Não Invasivo	Unid.	90
02	Ventilador Pulmonar de Suporte à Vida	Unid.	10



**SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA**



**SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTO:

Estudo Técnico Preliminar nº 002/2024 – SS16.39

OBJETO:

Trata-se de contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de Ventilação Pulmonar Binível Não Invasivo e Ventilador Pulmonar de Suporte a Vida.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente solicitação justifica-se pela finalidade de propiciar as condições necessárias para a locação de Ventilador Pulmonar Binível Não Invasivo e de Suporte a Vida para uso domiciliar, necessários para a manutenção da saúde e suporte a vida dos munícipes de Guarulhos acometidos de Doenças Neuromusculares e/ou que necessitem deste suporte.

Cumprе ressaltar que, a aquisição destes itens é essencial para o tratamento e manutenção da vida dos pacientes acometidos de doenças neuromusculares e/ou degenerativas.

Para o ano de 2024, e para o atendimento a atual demanda, foi realizado um levantamento da série histórica de atendimentos e considerou-se a incidência dos agravos acometidos pelas doenças neuromusculares.

Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de equipamentos a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes e servidores envolvidos no atendimento, cujo tratamento necessitará do material elencado.

Não será permitida subcontratação, considerando ser um serviço de locação, caso houver qualquer problema com o equipamento, este deverá ser substituído imediatamente.



SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

QUANTIDADE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE
Ventilador Pulmonar Binível Não Invasivo	Microprocessado; Portátil; De uso Adulto e Pediátrico Fonte própria e integrada de fornecimento de ar comprimido; Indicadores numéricos de parâmetros ajustáveis pelo operador e visualizados na tela: IPAP, EPAP, CPAP, Volume corrente, Volume minuto e Frequência respiratória; Modalidades ventilatórias: CPAP, S ou E, S/T ou E/T, T, PC e opcionalmente a função VAPS; Pressão inspiratória (IPAP): De 4 a 30 cmH2O; Pressão expiratória (EPAP): De 3 a 25 cmH2O; Pressão de CPAP: 4 a 20 cmH2O; Conter alarmes mínimos: desconexão, apnéia e volume minuto baixo; Com sistema de que monitore e compense vazamentos não intencionais; Ciclagem por mecanismo de tempo e de fluxo; Software em português; Tensão: BIVOLT (100-240V); Atender norma NBR IEC 60601-1. <i>Acessórios mínimos por equipamento:</i> Circuito não-invasivo ramo único, passivo, de 1,8 a 2m; Máscaras ventiladas com fixador, e interfaces nasal e oronasal nos tamanhos: pequeno, médio e grande (pediátrico e adulto); Filtro de ar original conforme indicação do fabricante; Conexão para suplementação de oxigênio; No Break com bateria externa	UND.	90

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

	de autonomia de no mínimo 2 horas; Base aquecida e copo de umidificação; Manual de operação do equipamento em português; Garantia de manutenção e treinamento.		
Ventilador Pulmonar de Suporte à Vida	Portátil; De uso Adulto e Pediátrico; Ventilação Invasiva e Não Invasiva; Fonte própria e integrada de fornecimento de ar comprimido; Indicadores numéricos de parâmetros ajustáveis pelo operador e visualizados na tela: Pressões ajustadas, Volume corrente, Volume minuto e Frequência respiratória; Modalidades ventilatórias: CPAP, ST, A/C-PC, A/C-VC, V-SIMV, P-SIMV, PS; Pressão inspiratória máxima (IPAP max): de 50 cmH2O; Pressão expiratória (EPAP): de 4 a 20 cmH2O; Alarmes Mínimos: Desconexão, apnéia e volume minuto baixo; Com sistema de que monitore e compense vazamentos não-intencionais; Ciclagem por mecanismo de tempo e de fluxo; Software em português; Tensão: BIVOLT (100-240V); Atender norma NBR IEC 60601-1. <i>Acessórios mínimos por equipamento:</i> Circuito invasivo com copo coletor de ramo único (passivo) com válvula exalatória e conector para traqueostomia (intermediário), circuito não-invasivo de ramo único (passivo) para pacientes com uso de máscara ventilada em	UND.	10

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

	uso contínuo de ventilação; Máscaras ventiladas com fixador, e interfaces nasal e oronasal nos tamanhos: pequeno, médio e grande (pediátrico e adulto); Conexão para suplementação de oxigênio; Filtro de ar original conforme indicação do fabricante; Bateria interna; No Break com bateria externa de autonomia de no mínimo 2 horas Base aquecida e copo de umidificação; Manual de operação do equipamento em português; Garantia de manutenção e treinamento.		
--	--	--	--



**SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Unidade Requisitante:

Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

Trata-se de itens comum de mercado e foi certificado que não se enquadra como bem de luxo.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO (Conforme ETP 002/2024)

Histórico

Os contratos anteriores já ocorriam no modelo de locação, considerando a economicidade e celeridade no atendimento. Sendo este o melhor modelo identificado para a prestação do serviço, mantivemos a locação apenas ampliando o quantitativo solicitado, com vistas a atender a crescente demanda da rede.

Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Considerando que não houve a publicação do plano de contratações para o exercício, deixamos de indicar este tópico.

Relação de dependência com o contratado;

Não se aplica.

Premissas técnicas

Atender às solicitações que se enquadram no protocolo de Ventilação Não Invasiva Pulmonar do Município, em tempo exíguo e com a melhor qualidade, conforme parâmetros indicados no edital.

Garantias

Não há necessidade da exigência de garantias, considerando que o pagamento será executado mediante a prestação do serviço.



SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços contempla a locação, instalação e manutenção dos equipamentos no domicílio do paciente, acompanhados dos acessórios, bem como fornecimentos continuados dos insumos necessários para o bom funcionamento dos equipamentos.

A execução dos serviços deverá iniciar à partir de 24 (vinte e quatro) horas após emissão do termo de início, tendo a contratada 30 (trinta) dias para finalização da implantação aos pacientes já cadastrados no programa de ventilação não invasiva, após esta data, o prazo para os atendimentos dos pedidos da CONTRATANTE será conforme segue abaixo:

a – A implantação dos equipamentos deverá ocorrer à partir de 48 (quarenta e oito) horas do pedido efetuado pela Contratante.

b – As implantações deverão ser realizadas pela contratada, por um profissional fisioterapeuta devidamente capacitado e registrado no conselho de classe.

c – Caso ocorra novas solicitações de implantação do equipamento nos primeiros 30 (trinta) dias do início do contrato, deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas.

Instalar os equipamentos nos domicílios dos pacientes, através de técnicos capacitados que darão treinamento operacional básico ao cuidador/familiar e paciente.

Apresentar segunda via de declaração de instalação e treinamento operacional básico, obrigatoriamente assinado pelo paciente/responsável legal, deixando uma cópia com o mesmo, e encaminhar outra cópia a Secretária da Saúde aos cuidados do Departamento de Assistência Integral à Saúde - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Durante a entrega, retirada ou manutenção dos equipamentos domiciliares os profissionais técnicos da CONTRATADA deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciá-los.

A CONTRATADA deverá realizar a substituição do equipamento que estiver em desacordo em no máximo 04 horas da solicitação, visando a integralidade do cuidado do paciente.

Não será admitida locação/implementação de equipamentos domiciliares que estiverem fora das recomendações do fabricante.



**SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos e deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

Quando comunicada, pela unidade de saúde ou familiar/cuidador do paciente, de óbito, alta médica, recusa explícita do paciente ou não adesão ao tratamento, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

LOCAIS DE ATENDIMENTO

Os equipamentos deverão ser entregues no Centro Especializado em Reabilitação - CER II – Guarulhos, a pedido do(a) fisioterapeuta responsável ou implantados no domicílio do paciente, hospital ou local determinado pela Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Secretaria da Saúde, dentro do município de Guarulhos.

DA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

As instalações e manutenções dos equipamentos deverão ser realizadas pela CONTRATADA de forma a assegurar o seu funcionamento ininterrupto seguindo rigorosamente os prazos, horários e quantidades estabelecidas a pacientes domiciliados no Município de Guarulhos/SP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal da Saúde de Guarulhos, por um profissional Fisioterapeuta devidamente capacitado e registrado no conselho de classe.

A operação do equipamento pode também ser realizada por profissional Fisioterapeuta que faça o acompanhamento do paciente.



SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DA MANUTENÇÃO

Obrigações da CONTRATADA:

- a) Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos equipamentos domiciliar e seus acessórios, devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante de forma a garantir a segurança dos pacientes.
- b) Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, em casos de mal funcionamento e/ou estado de conservação, impossibilidade de reparo, comprovado por relatório do profissional responsável pelo cuidado do paciente, o equipamento será devolvido à contratada, mediante a instalação de novo equipamento do mesmo modelo, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE.
- c) Realizar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e seus acessórios, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, sendo que as peças que por ventura venham a ser substituídas pela CONTRATADA continuarão a ser de propriedade da mesma.
- d) Efetuar a troca do filtro e substituir acessórios de acordo com as instruções do fabricante e quando se fizer necessário, a critério do responsável técnico da CONTRATADA, e em caso de desgaste antecipado ou quebra;
- e) As Manutenções preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos pela CONTRATADA, de modo que não interfiram no tratamento dos pacientes.
- f) O Serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia e deverão ser efetuadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo setor CONTRATANTE ou pelo paciente, por e-mail ou telefone, tendo neste último a CONTRATADA a responsabilidade de comunicar a Secretária da Saúde – Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência por e-mail.
- g) Os procedimentos de manutenção não poderão interromper o fornecimento de suporte ventilatório ao paciente, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se



**SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

das medidas necessárias para evitar interrupções.

- h) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro em órgão competente para tal função.
- i) Após cada visita técnica, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados que deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que realizaram os trabalhos, bem como do paciente e ou familiar, e encaminhar para ciência do setor CONTRATANTE, comunicando a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Secretaria da Saúde.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela Prestação de Serviços de Locação dos equipamentos de ventilação mecânica BINÍVEL e de Suporte à Vida domiciliar devendo:

- a) Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- b) Garantir o fornecimento de materiais de vida útil limitada como: umidificador e seus acessórios, filtro de ar original, máscaras nasal ou oronasal de diferentes tamanhos e modelos – que atendam neonatal, pediátrico e adulto, de diferentes materiais - silicone e gel, circuito de ramo único, passivo, de 1,8 a 2m, e os demais que se fizerem necessários para o seu funcionamento na ocasião da entrega inicial do equipamento.
- c) No caso de manifestações alérgicas no paciente decorrente do uso dos insumos fornecidos, deverá a CONTRATADA proporcionar a imediata substituição para outra marca e/ou modelo disponível em outro material.
- d) Efetuar a entrega e retirada do equipamento no CER II quando solicitado pelo técnico responsável, em hospital ou domicílio quando solicitado pela Secretaria da Saúde – Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência
- e) Manter atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, disponibilizando um telefone de contato direto para o paciente e responsável legal.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte e instalação dos equipamentos, seguindo a regulamentação do fabricante.
- g) Efetuar a leitura do chip ou qualquer outro dispositivo de memória para download dos dados de ventilação quando solicitado.



**SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

- h) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- i) Designar prepostos que tenham poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- j) Possuir e fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços.
- k) Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos, mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.
- l) Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à instalação e funcionamento dos equipamentos de ventilação mecânica BINÍVEL ou de Suporte à Vida, inclusive do transporte.
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

RELATÓRIO E FATURAMENTO

Os relatórios de faturamento deverão ser emitidos e encaminhados, junto com os de atividades executadas, para a Secretaria da Saúde, para a devida conferência e posterior atesto e encaminhamento para pagamento.

Serão contemplados no pagamento apenas o quantitativo de equipamentos que se encontrarem em uso.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Fornecer à CONTRATADA todas informações indispensáveis ao início do trabalho.

Fornecer uma listagem completa dos pacientes com a orientação da terapia a ser aplicada, podendo ocorrer posteriormente, de acordo com a necessidade clínica do paciente, a substituição dos equipamentos em seu domicílio, em conformidade com as normas técnicas e de acordo com o contrato celebrado.

Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas.



**SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Expedir, por meio eletrônico (internet), as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA.

Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NO EDITAL DE ABERTURA:

- a) Documentação do responsável técnico para a prestação do serviço, com comprovação de registro no conselho de classe.

DEVERÃO CONSTAR OBRIGATORIAMENTE

- a) Os valores unitários de cada item que compõem o lote.
- b) Que os equipamentos deverão ser novos e obedecer às normas técnicas estabelecidas pela ABNT;
- c) Conceder no mínimo 2 marcas e modelos diferentes, com materiais diferentes, de máscara para cada interface e respectivos tamanhos, objetivando minimizar lesões de pele/alergias provocadas por somente um modelo de máscara;
- d) Que a empresa contratada deverá se responsabilizar por todos os danos causados por instalação defeituosa, cabendo-lhe indenizações por prejuízos que possam ocorrer.
- e) Que a empresa contratada, caso necessária assistência técnica, exclusivamente aos equipamentos, que não gerem prejuízo/risco a vida do paciente, deverá ser responsável pelo atendimento, devendo este não trazer ônus à Prefeitura Municipal de Guarulhos, devendo ainda efetuar o chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- f) Que a contratada terá como responsabilidade a manutenção dos equipamentos e outros necessários para garantir a segurança e perfeito funcionamento.
- g) Que a empresa contratada deverá manter um profissional capacitado para dar suporte para o perfeito funcionamento do equipamento, bem como leituras dos



**SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

chips e dos parâmetros, elaborando relatório para o mesmo ser entregue ao profissional que acompanha o paciente;

- h) Que a empresa contratada deverá fornecer treinamento sem ônus a Prefeitura Municipal de Guarulhos, aos profissionais técnicos indicados pela Secretaria da Saúde, capacitando os mesmos a dar continuidade aos atendimentos em visitas de rotina sendo que o fluxo será criado pela equipe técnica da Secretaria da Saúde.
- i) Que o acompanhamento da execução dos serviços contratados será feito pela Secretaria da Saúde, que se responsabilizará pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Contrato terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA, CERTIFICADO DE MARCA OU LAUDO TÉCNICO:

Qualificação técnica para análise da capacidade técnica do fornecedor/executor poderá ser exigido, conforme o caso;



SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Levantamento e análise de riscos;

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao(à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
R01	Definição de requisitos de Contratação insuficientes ou inadequados	Planejamento da Contratação	5	15	75
R02	Análise de mercado inadequada	Planejamento da Contratação	5	10	50
R03	Estimativas preliminares dos preços inadequada	Planejamento da Contratação	5	10	50
R04	Elaboração do Termo de Referência inadequado	Planejamento da Contratação	10	15	150
R05	Seleção do fornecedor de maneira inadequada	Seleção do fornecedor	5	10	50

ANEXO III-A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar 002/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 43330/2023

Área Requisitante: Departamento de Assistência Integral à Saúde

2. Descrição da necessidade

2.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1.1. A presente solicitação justifica-se pela finalidade de propiciar as condições necessárias para a locação de Ventilador Pulmonar Binível Não Invasivo e de Suporte a Vida para uso domiciliar, necessários para o para manutenção da saúde e suporte a vida dos munícipes de Guarulhos acometidos de Doenças Neuromusculares e/ou que necessitem deste suporte.

2.1.2. Cumpre ressaltar que, a aquisição destes itens é essencial para o tratamento e manutenção da vida dos pacientes acometidos de doenças neuromusculares e/ou degenerativas.

2.1.3. Para o ano de 2024, e para o atendimento a atual demanda, foi realizado um levantamento da série histórica de atendimentos e considerou-se a incidência dos agravos acometidos pelas doenças neuromusculares.

2.1.4. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de equipamentos a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes e servidores envolvidos no atendimento, cujo tratamento necessitará do material elencado.

2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.2.1. A aquisição dos equipamentos solicitados visa subsidiar, conforme demanda, o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, instituído por Portaria/MS nº1370 de 03 de Julho de 2008. O sucesso do Programa visa diminuir os danos ocorridos à saúde de pessoas com doenças neuromusculares e/ ou degenerativas, além de reduzir os danos ao erário, em decorrência de determinações judiciais.

2.2.2. O Programa ora instituído, tem por objetivos específicos, melhorar a atenção à saúde dos acometidos de doenças neuromusculares, adotar medidas que permitam retardar a perda da função vital destes pacientes ou mesmo evitá-la, promover a melhoria da sua qualidade e expectativa de vida e, ainda, ampliar o acesso à ventilação nasal intermitente de pressão positiva quando a mesma estiver indicada.

2.3. DA DEMANDA CONTRATADA

- 2.3.1. A contratação alinha-se com o aumento na demanda de atendimentos a pacientes, considerando os atendidos pelo Centro Especializado em Reabilitação – CERII, Programa melhor em casa (EMAD) e serviços de Atenção Primária em Saúde.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Histórico

Os contratos anteriores já ocorriam no modelo de locação, considerando a economicidade e celeridade no atendimento. Sendo este o melhor modelo identificado para a prestação do serviço, mantivemos a locação apenas ampliando o quantitativo solicitado, com vistas a atender a crescente demanda da rede.

Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Considerando que não houve a publicação do plano de contratações para o exercício, deixamos de indicar este tópico.

Relação de dependência com o contratado;

Não se aplica.

Premissas técnicas

Atender às solicitações que se enquadram no protocolo de Ventilação Não Invasiva Pulmonar do Município, em tempo exíguo e com a melhor qualidade, conforme parâmetros indicados no edital.

Garantias

Não há necessidade da exigência de garantias, considerando que o pagamento será executado mediante a prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

5.1 DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

- a) Solução 1 – Licitação para contrato de locação de equipamentos e materiais acessórios
- b) Solução 2 – Aquisição direta de equipamentos e materiais acessórios

5.2 Da análise:

- a) Solução 1 – Licitação para contrato de locação de equipamentos e materiais acessórios, encontra-se mais viável.
- b) Solução 2 - Aquisição direta de equipamentos e materiais acessórios, não se demonstra viável, vez que demandaria maior tempo para aquisição, além de custos de guarda e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além de aquisição constante de insumos personalizados para cada paciente.

5.3 Da conclusão

5.3.1 Com o exposto, conclui-se que deve-se realizar licitação, nos termos da Forma 3 para a execução da Solução 1.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6.2. Os requisitos da contratação foram elencados nos itens 3 e 4 do presente ETP.

6.3. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE
Ventilador Pulmonar Binível Não Invasivo	Microprocessado; Portátil; De uso Adulto e Pediátrico Fonte própria e integrada de fornecimento de ar comprimido; Indicadores numéricos de parâmetros ajustáveis pelo operador e visualizados na tela: IPAP, EPAP, CPAP, Volume corrente, Volume minuto e Frequência respiratória; Modalidades ventilatórias: CPAP, S ou E, S/T ou E/T, T, PC e opcionalmente a função VAPS; Pressão inspiratória (IPAP): De 4 a 30 cmH2O; Pressão expiratória (EPAP): De 3 a 25 cmH2O; Pressão de CPAP: 4 a 20 cmH2O; Conter alarmes mínimos: desconexão, apnéia e volume minuto baixo; Com sistema de que monitore e compense vazamentos não intencionais; Ciclagem por mecanismo de tempo e de fluxo; Software em português; Tensão: BIVOLT (100-240V); Atender norma NBR IEC 60601-1.	UND.	90

	<i>Acessórios mínimos por equipamento:</i> Circuito não-invasivo ramo único, passivo, de 1,8 a 2m; Máscaras ventiladas com fixador, e interfaces nasal e oronasal nos tamanhos: pequeno, médio e grande (pediátrico e adulto); Filtro de ar original conforme indicação do fabricante; Conexão para suplementação de oxigênio; No Break com bateria externa de autonomia de no mínimo 2 horas; Base aquecida e copo de umidificação; Manual de operação do equipamento em português; Garantia de manutenção e treinamento.		
Ventilador Pulmonar de Suporte à Vida	Microprocessado; Portátil; De uso Adulto e Pediátrico; Ventilação Invasiva e Não Invasiva; Fonte própria e integrada de fornecimento de ar comprimido; Indicadores numéricos de parâmetros ajustáveis pelo operador e visualizados na tela: Pressões ajustadas, Volume corrente, Volume minuto e Frequência respiratória; Modalidades ventilatórias: CPAP, ST, A/C-PC, A/C-VC, V-SIMV, P-SIMV, PS; Pressão inspiratória máxima (IPAP max): de 50 cmH2O; Pressão expiratória (EPAP): de 4 a 20 cmH2O; Alarmes Mínimos: Desconexão, apnéia e volume minuto baixo; Com sistema de que monitore e compense vazamentos não-intencionais; Ciclagem por mecanismo de tempo e de fluxo; Software em português; Tensão: BIVOLT (100-240V); Atender norma NBR IEC 60601-1. <i>Acessórios mínimos por</i>	UND.	10

	<i>equipamento:</i> Circuito invasivo com copo coletor de ramo único (passivo) com válvula exalatória e conector para traqueostomia (intermediário), circuito não-invasivo de ramo único (passivo) para pacientes com uso de máscara ventilada em uso contínuo de ventilação; Máscaras ventiladas com fixador, e interfaces nasal e oronasal nos tamanhos: pequeno, médio e grande (pediátrico e adulto); Conexão para suplementação de oxigênio; Filtro de ar original conforme indicação do fabricante; Bateria interna; No Break com bateria externa de autonomia de no mínimo 2 horas Base aquecida e copo de umidificação; Manual de operação do equipamento em português; Garantia de manutenção e treinamento.		
--	---	--	--

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1. Valor Total do Contrato por 12 meses: R\$1.545.000,00

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

7.1. A licitação será por grupo único.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

8.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. Benefícios a serem alcançados com a contratação

9.1. Considerando a especificidade de solicitações, bem como a diversidade de casos de pacientes, as solicitações serão efetuadas por demanda, de forma a conter a plena especificidade dos itens a serem dispensados a cada paciente,

além de garantir celeridade no atendimento a cada caso.

10. Providências a serem Adotadas

8.1 A locação dos equipamentos será para manutenção e ampliação dos atendimentos do Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares.

8.2 Considerando que a fiscalização do contrato se dará através dos técnicos (Enfermeiros, Fisioterapeutas etc) que solicitarão e acompanharão a instalação dos equipamentos, faz-se necessário, em acordo com a Orientação Técnica nº02/2021-CGM01-DCI, que todos os fiscais sejam capacitados para o desenvolvimento da função.

11. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

- 11.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos no Termo de Referência estão de acordo com a redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;
- 11.2 A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

12. Justificativa da Viabilidade

12.1 Entende-se que a contratação é VIÁVEL e RAZOÁVEL conforme as análises acima.

12.2 A presente contratação é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição de equipamentos que visam à manutenção da vida e redução de danos à saúde, indispensáveis aos pacientes deste município.

Levantamento e análise de riscos;

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao(à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
R01	Definição de requisitos de Contratação insuficientes ou inadequados	Planejamento da Contratação	5	15	75
R02	Análise de mercado inadequada	Planejamento da Contratação	5	10	50
R03	Estimativas preliminares dos preços inadequada	Planejamento da Contratação	5	10	50
R04	Elaboração do Termo de Referência inadequado	Planejamento da Contratação	10	15	150
R05	Seleção do fornecedor de maneira inadequada	Seleção do fornecedor	5	10	50



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 43330/2023

Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº		/2024-DLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43330/2023		
CONTRATADA:		CÓDIGO:
OBJETO: Locação de ventilador pulmonar binível não invasivo		

1. PREÂMBULO

- PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário da Saúde, Sr. _____**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____ – CEP _____, **Fone:** (____) _____, **e-mail:** _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, e condições constantes deste contrato.
- FUNDAMENTO:** Este contrato decorre de homologação, pela autoridade competente, de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº _____-DLC**, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 43330/2023**.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- NATUREZA DO CONTRATO:** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de locação de ventilador pulmonar binível não invasivo, conforme quadro abaixo e **Termo de Referência**.

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	Unid.	90	Ventilador Pulmonar Binível Não Invasivo			
02	Unid.	10	Ventilador Pulmonar de Suporte à Vida			

- REGIME DE EXECUÇÃO:** Prestação de serviço contínuo.
- LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os equipamentos deverão ser entregues no Centro Especializado em Reabilitação - CER II – Guarulhos, a pedido do(a) fisioterapeuta responsável ou implantados no domicílio do paciente, hospital ou local determinado pela Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Secretaria da Saúde, dentro do Município de Guarulhos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.
- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) designou como Gestor e Fiscal deste contrato os servidores da **Secretaria da Saúde**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

- PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei Federal 14.133/21.
- PRAZO DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços deverá iniciar **à partir de 24 (vinte e quatro) horas** após emissão da Ordem de Início de Serviços, tendo a CONTRATADA **30 (trinta) dias** para finalização da implantação aos pacientes já cadastrados no programa de ventilação não invasiva. Após esta data, o prazo para os atendimentos dos pedidos da CONTRATANTE será conforme segue abaixo:
 - A implantação dos equipamentos deverá ocorrer à partir de 48 (quarenta e oito) horas do pedido efetuado pela CONTRATANTE.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 43330/2023

Rubrica

- b) As implantações deverão ser realizadas pela CONTRATADA, por um profissional fisioterapeuta devidamente capacitado e registrado no conselho de classe.
- c) Caso ocorram novas solicitações de implantação do equipamento nos primeiros 30 (trinta) dias do início do contrato, deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 1. **VALOR:** O valor estimado deste Contrato é de **R\$ ____ (____)**, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 2. **RECURSOS:** A despesa onerará, inicialmente, a(s) dotação(ões) abaixo codificada(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0791.1030100022.011.05.3000157.339039.621

- 3. **FORMA DE PAGAMENTO:** Os relatórios de faturamento deverão ser emitidos e encaminhados, junto com os de atividades executadas, para a Secretaria da Saúde, para a devida conferência e posterior atesto e encaminhamento para pagamento.
 - 1. Serão contemplados no pagamento apenas o quantitativo de equipamentos que se encontrarem em uso.
 - 2. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.
 - 3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela contratada
 - 4. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
 - 5. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.
 - 6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 - 7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
 - 8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.
 - 9. No caso de atraso, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,000082192% ao dia, de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução nº 4918/2021 do Banco Central do Brasil para o ano de 2024, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira:

I = (TX)

I = (3/100)/365

I = 0,000082192

TX = Percentual da taxa anual = 3%

- 4. **REAJUSTAMENTO:** O contrato poderá ser reajustado pelo índice divulgado pelo índice **IPCA-IBGE**, nos termos do Decreto Municipal nº 23124/05.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 43330/2023

Rubrica

1. O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, adotando-se como data base a data da apresentação das propostas, nos termos do art. 25º, § 8º da Lei Federal 14.133/21.
2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. RESPONSABILIDADES

1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis, automaticamente, por igual período.
 - g) Cientificar o Departamento de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;
 - h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Instalar os equipamentos nos domicílios dos pacientes, através de técnicos capacitados que darão treinamento operacional básico ao cuidador/familiar e paciente.
 - b) Apresentar segunda via de declaração de instalação e treinamento operacional básico, obrigatoriamente assinado pelo paciente/responsável legal, deixando uma cópia com o mesmo, e encaminhar outra cópia a Secretária da Saúde aos cuidados do Departamento de Assistência Integral à Saúde - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.
 - c) Durante a entrega, retirada ou manutenção dos equipamentos domiciliares os profissionais técnicos da CONTRATADA deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciá-los.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 43330/2023

Rubrica

- d) A CONTRATADA deverá realizar a substituição do equipamento que estiver em desacordo em no máximo 04 horas da solicitação, visando a integralidade do cuidado do paciente.
- e) Não será admitida locação/implementação de equipamentos domiciliares que estiverem fora das recomendações do fabricante.
- f) A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos e deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- g) Quando comunicada, pela unidade de saúde ou familiar/cuidador do paciente, de óbito, alta médica, recusa explícita do paciente ou não adesão ao tratamento, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Designar prepostos que tenham poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- j) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- o) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 43330/2023

Rubrica

- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - v) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - w) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);
 - x) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);
 - y) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.
 - aa) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.
5. Constatadas irregularidades na execução do objeto a CONTRATANTE poderá:
- a) Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
 - b) Na hipótese de substituição de produto ou refazimento de serviços, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, sem que isto implique em quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
 - c) Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.
6. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
7. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.
8. Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência**.

6. SANÇÕES E RESCISÃO

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 43330/2023

Rubrica

- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.
2. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
1. **ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" e "c" do item 6.2.4;
 2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 6.2.4;
 3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 6.2.4;
 4. **MULTA**, aplicada da seguinte forma:
 - a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5%** ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
 - b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7%** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
 - c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% a 20%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8;
 - d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% a 30%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8.
 5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas "a" e "b" acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
 6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:
 - a) **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 43330/2023

Rubrica

meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;

b) **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;

c) **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;

7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.
8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas “c” e “d”, do item 6.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
3. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.
6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.
 1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Av. Salgado Filho, 886 – 2º andar – Centro – Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.
 2. Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.
 3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.
7. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.
8. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm. 43330/2023

Rubrica

- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9. A rescisão contratual poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.
- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.
10. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11. A rescisão, sempre que possível, será precedida:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES:** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o fundamento acima;
 - c) A Proposta da CONTRATADA; e
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.
3. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.
4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.
5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
7. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.
8. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 43330/2023

Rubrica

- a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;
 - b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;
 - c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;
 - d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;
 - e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;
 - f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.
9. **FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, se assinatura física, e uma via, se assinatura digital, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos,

Secretário da Saúde

CONTRATADA

Nome legível:

RG:

CPF:



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 43330/2023

Rubrica

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria da Saúde)

CONTRATADO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº:

/2024-DLC (Proc. Adm. nº 43330/2023)

OBJETO: Locação de ventilador pulmonar binível não invasivo

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo: Secretário da Saúde
CPF:
Assinatura:



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 43330/2023

Rubrica

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Secretário da Saúde
CPF:
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Secretário da Saúde
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome:
Cargo: Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 43330/2023

Rubrica

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PROCESSO Nº: 43330/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS

CNPJ Nº 46.319.000/0001-50

CONTRATADA:

CNPJ/CPF Nº.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

/2024-DLC

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

OBJETO: Locação de ventilador pulmonar binível não invasivo

VALOR ESTIMATIVO: R\$

DECLARAÇÃO

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guarulhos,

Departamento de Licitações e Contratos
Diretor